



TERMO DE CONTRATO Nº019/2023-GAB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICIPIO DE CANTA/RR, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA PUBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE CANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº CNPJ:01.612.682/00001-56, com sede na Avenida Renato Costa de Almeida, 100, Centro - CEP.: 69.390-000, neste Município, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito André Luís Costa de Castro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua a Travessa Cazuza, nº 100, Distrito Santa Cecília, CEP: 69395-000, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA PUBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 27.359.974/0001-12, situada na Rua John Lennon, s/n- Lote 16 – Quadra 739 – Santa Cecília – Boa Vista - RR cidade de Cantá-RR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora Camila Brito Oliveira, empresária, casada, representante da CONTRATADA, domiciliado Rua John Lennon, nº283 – Santa Cecília – Cantá - RR, firmam o presente instrumento., tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 002/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total por extenso
001	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: a) Coleta de dados mediante técnica quantitativa FACE a FACE, e apresentação de resultados. b) Abrangência: Município de Cantá- RR, Perímetro Urbano, Vilas,	Entrevistas	6000	R\$ 78,00	R\$ 468.000,00	quatrocentos e sessenta e oito mil reais





TERMO DE CONTRATO N.º 100/1987

T. P. DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 O INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (IPEA) celebra o presente contrato com o Sr. [nome], [endereço], [cidade], [estado], [país], para a prestação de serviços de consultoria em [atividade], no valor total de R\$ [valor].

EM BRANCO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Vicinais e Comunidades Indígenas.
c) População Alvo: moradores de domicílios particulares permanentes, com 16 (dezesesseis) anos ou mais. d) Técnica de Coleta: entrevista Face a Face. e) Questionário: de acordo com demanda da Contratante, podendo abordar diversas temáticas. f) Tempo de Aplicação: até 30 minutos
g) Amostra: distribuídas no município de Cantá- RR, Perímetro Urbano, Vilas, Vicinais e Comunidades Indígenas.
h) Quantidade de pesquisas por ano, no máximo 12 pesquisas quantitativas, mediante solicitação (sob demanda). As 12 pesquisas poderão abranger diversas temáticas a serem definidas pela Contratante.
i) Total de entrevistas por cada pesquisa: Até 500 (quinhentos) Forma de faturamento: Deverá ser faturado e pago por unidade (entrevista), ou seja, somatório das entrevistas realizadas em cada pesquisa, mediante comprovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/03/2023. e encerramento em 09/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



EM BRANCO



- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: GABINETE DO PREFEITO
Fonte: REC.PROPRIO
Programa de Trabalho: 04.122.2000.2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





2.1.1. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
2.1.2. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
2.1.3. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
2.1.4. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
2.1.5. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.

CLASIFICA TERCERA - PREGO

3.1. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
3.2. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
3.3. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
3.4. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
3.5. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.

EM BRANCO

CLASIFICA CUARTA - BOTAS DE CEMENTO

4.1. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
4.2. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
4.3. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
4.4. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
4.5. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.

CLASIFICA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
5.2. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
5.3. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
5.4. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
5.5. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.

CLASIFICA SEXTA - GARANTIA DE EJECUCION

6.1. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
6.2. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.

CLASIFICA SEPTIMA - MEMBRO DE COMISION DE FISCALIZACION

7.1. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
7.2. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
7.3. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
7.4. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.
7.5. Se han incluido justificativas e motivos por escrito de cada Administración Municipal en el momento de formular el presupuesto de ingresos.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

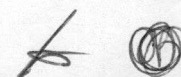
11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e





1.1. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.2. OBJETO DEL CONTRATO: [Faint text describing the contract's purpose]

1.3. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.4. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.5. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.6. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.7. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

EM BRANCO

1.8. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.9. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.10. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.11. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.12. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.

1.13. El presente contrato se celebra en virtud de la Ley N° 17.252, que establece el régimen de contratación pública, y de la Ley N° 17.336, que modifica la Ley N° 17.252, en sus artículos 10 y 11.



11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação

de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **inicial atualizado do contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

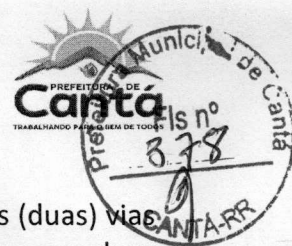


EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

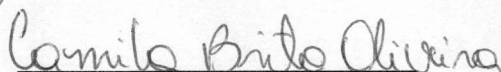
3777



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

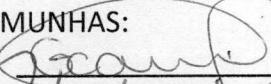
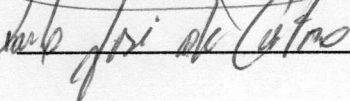
Cantá-RR, 08 de março de 2023.


André Luís Costa de Castro
Prefeito municipal


Camila Brito Oliveira

INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA PUBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME
CNPJ Nº 27.359.974/0001-12

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 882.893.692-04
- 2-  CPF: 644.630.522-20



EM BRANCO